

POLÍTICA DE ARTE E CULTURA

(Audiência Pública)

*“Maá munhã ira apigá upé rikué
Waá perewa, waá yuká
Waá munhã maá putari.*

*O que fazer com o homem da vida
Que fere, que mata
Que faz o que quer?”*

Márcia Wayna Kambeba
Trecho do poema “Território Ancestral”

*“As políticas públicas para a cultura devem
ser encaradas, também, como intervenções,
como estradas reais e vicinais, como
caminhos necessários, como atalhos urgentes.
Em suma, como intervenções criativas no
campo do real histórico e social.”*

Gilberto Gil
Discurso de posse como Ministro da Cultura

*“Parto como quem vê,
como quem morde fundo e distingue
longe.
Assim parto sem lágrimas
para estar lúcido e compreender a
Viagem.”*

Capinan



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Conselho Superior - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2021

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o que foi deliberado na X Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em X de XX de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a *Política de Arte e Cultura* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), homologada pela Resolução no XX, de XX/2020.

Art. 2º *Esta Resolução entra em vigor nesta data.*

Prof.^a Dr.^a Luzia Matos Mota
Presidenta do CONSUP



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Das Disposições Iniciais.....	5
CAPÍTULO II	
Da Finalidade.....	5
CAPÍTULO III	
Das Concepções	5
CAPÍTULO IV	
Dos Princípios.....	6
CAPÍTULO V	
Das Diretrizes	7
CAPÍTULO VI	
Dos Objetivos	7
CAPÍTULO VII	
Do Fomento, Produção, Difusão e Memória	9
CAPÍTULO VIII	
Da Gestão.....	10
CAPÍTULO IX	
Do Ensino, Pesquisa e Extensão.....	17
CAPÍTULO X	
Do Orçamento e da Responsabilidade Institucional	18
CAPÍTULO XI	
Da Assessoria em Arte e Cultura.....	19
CAPÍTULO XII	
Do Sistema de Acompanhamento e Avaliação	19
CAPÍTULO XIII	
Das Disposições Finais e Transitórias.....	20



POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA

Política de Arte e Cultura

Estabelece a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, bem como estabelecer seus princípios e suas diretrizes gerais.

Art. 2º Esta política aplicar-se-á às unidades acadêmicas e administrativas do IFBA, docentes, técnico-administrativas(os) e discentes, regulando ainda a relação com a comunidade externa, dentre produtores culturais, comunidades tradicionais, artistas, instituições e empresas, nos aspectos relacionados à Arte e à Cultura.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º A Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para Fomento, Produção, Difusão e Memória do campo da Arte e da Cultura — em seus sentidos, linguagens e especificidades —, no âmbito da instituição e das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica e para o Plano Nacional de Cultura, visando contribuir para o exercício dos direitos culturais e valorização de manifestações artístico-culturais.

CAPÍTULO III

Das Concepções

Art. 4º No âmbito desta Política, compreende-se Cultura como sistemas organizados de símbolos, significantes e códigos que balizam a vida social, sintetizando valores, contradições e disputas de poder das sociedades, reunidas em três dimensões indissociáveis: simbólica, cidadã e econômica. A Arte, por sua vez, é compreendida como processo de construção de conhecimentos e práticas subjetivas e objetivas sobre a cultura, com fins estéticos e éticos materializados em obras artísticas. Abarcam-se, portanto, como objetos dessa Política, processos e produtos dos espectros analógico-digital, tradicional-



iconoclástico, com recorte sobre as dimensões materiais, simbólicas e subjetivas.

CAPÍTULO IV Dos Princípios

Art. 5º São princípios da Política de Arte e Cultura do IFBA:

I – Compromisso com o combate à desigualdade cultural, social, econômica, racial, de gênero e educacional;

II – Afirmação das liberdades de pensamento, criação e expressão;

III – Universalização do acesso a bens e serviços culturais;

IV – Garantia da cidadania cultural, baseada na democratização do conhecimento, na inclusão social e digital e na vivência cultural;

V – Reconhecimento do direito à criação e fruição da diversidade de expressões culturais da humanidade;

VI – Valorização e respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural, étnica, social, regional, histórica e aos movimentos de desenvolvimento social;

VII – Valorização do campo da Arte e Cultura como estratégia de promoção de permanência e êxito;

VIII – Reconhecimento das especificidades das formas de construção de conhecimento próprios das artes;

IX – Construção dialógica entre comunidade acadêmica e a comunidade externa;

X – Incentivo à criação, experimentação e inovação de produções artístico-culturais;

XI – Transversalidade das políticas culturais, articulando Ensino, Pesquisa Extensão;

XII – Preservação do patrimônio material, imaterial e das memórias de práticas artístico-culturais locais e institucionais;

XIII – Equidade nos processos de avaliação e pontuação das produções artístico-culturais no âmbito da participação e concorrência em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos, progressões e disponibilização de recursos orçamentários;



XIV – Reconhecimento do potencial da Economia Criativa e Solidária em seus aspectos locais e regionais;

XV – Responsabilidade institucional pela implementação e acompanhamento da Política de Arte e Cultura do IFBA.

CAPÍTULO V Das Diretrizes

Art. 6º São Diretrizes da Política de Arte e Cultura do IFBA:

I – Planejamento e execução da Política de Arte e Cultura de forma democrática e participativa;

II – Criação, qualificação, manutenção e legitimação da infraestrutura de Fomento, Produção, Difusão e Memória de ações de Arte e Cultura nos *campi*;

III – Qualificação continuada de gestores e instâncias de gestão para compreensão e institucionalização da Arte e da Cultura no IFBA;

IV – Ampliação dos quadros de servidoras(es) e fortalecimento das carreiras ligadas à Arte;

V – Promoção e valorização dos percursos formativos no âmbito da Arte e da Cultura em cursos regulares do IFBA;

VI – Reconhecimento da diversidade étnica do estado da Bahia como fundamento e horizonte para promoção de ações culturais, artísticas, interculturais e plurais, priorizando as comunidades em vulnerabilidade social;

VII – Incentivo e fomento à diversidade artística e cultural nos *campi* do IFBA e nas comunidades locais com base nas vocações e potenciais de cada região;

VIII – Fomento à Economia da Cultura como dimensão do desenvolvimento local e regional;

IX – Atuação em rede com demais instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações culturais e artísticas;

X – Combate à evasão com o fortalecimento e efetividade da promoção da permanência e êxito da(o) estudante no seu percurso formativo no IFBA.

CAPÍTULO VI Dos Objetivos

Art. 7º São Objetivos da Política de Arte e Cultura do IFBA:



I – Institucionalizar mecanismos especializados de gestão de Arte e Cultura no IFBA;

II – Estruturar institucionalmente as áreas da Arte e da Cultura no âmbito das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e dos *campi*, de forma articulada;

III – Instituir mecanismos de Fomento, Produção, Difusão e Memória de produções artísticas e culturais;

IV – Fortalecer, valorizar e atualizar a formação em Arte e Cultura nos currículos de todos os níveis e modalidades de ensino;

V – Institucionalizar percursos formativos nos âmbitos da Arte e da Cultura em cursos regulares e de formação continuada no IFBA, tendo como documentos orientadores o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e o Guia de Cursos FIC;

VI – Instituir mecanismos e processos de Formação Continuada e Atualização em Arte e Cultura para gestoras(es) e agentes culturais do IFBA;

VII – Incentivar a Formação Inicial e Continuada de servidoras(es) no âmbito da Arte e da Cultura;

VIII – Qualificar a infraestrutura institucional para práticas e eventos artístico-culturais, atualizando, adquirindo e construindo equipamentos e tecnologias específicas e especializadas;

IX – Promover o intercâmbio étnico e cultural entre a comunidade interna e externa do IFBA a partir de programas permanentes de promoção da diversidade;

X – Ampliar o quadro profissional especializado, considerando as diversidades de atuação nas áreas de Arte e Cultura (Dança, Música, Teatro, Artes Visuais, Artes Digitais e afins), a partir dos potenciais e demandas locais;

XI – Instituir mecanismos de fomento ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão em Arte e Cultura voltados para a articulação com conhecimentos e experiências regionais e locais e valorização da diversidade;

XII – Instituir, como instrumento de gestão do fomento ao desenvolvimento da Economia da Cultura, Plano de Ação Decenal da Economia Criativa para investigação e suporte ao potencial artístico-cultural das regiões onde os *campi* estão inseridos;

XIII – Garantir políticas institucionais para cooperação e fomento de projetos interinstitucionais de produção artística e para participação do IFBA em Conselhos de Arte e Cultura municipais e territoriais;



XIV – Participar na gestão, monitoramento e implementação de políticas públicas de Arte e Cultura e de garantia da diversidade étnico-cultural e do combate às desigualdades.

CAPÍTULO VII

Do Fomento, Produção, Difusão e Memória

Art. 8º Fomento, Produção, Difusão e Memória são eixos de ação interdependentes e interconectados que formam um ciclo virtuoso de efetivação da Política de Arte e Cultura.

§ 1º As instâncias de gestão são responsáveis por estimular, articular e coordenar ações de Fomento, Difusão e Memória em conjunto com agentes culturais, os quais são responsáveis pela produção de projetos artísticos e culturais.

§ 2º São considerados agentes culturais membros da comunidade do IFBA que atuem de forma sistemática na produção de atividades, projetos, obras e desenvolvimento de processos notadamente artístico-culturais, conforme concebidos nesta Política.

§ 3º São consideradas ações de Fomento:

I – Normatizações e regulamentações que suportem condições de trabalho para o desenvolvimento de atividades artístico-culturais no âmbito das áreas de atuação do IFBA;

II – Investimentos, financiamentos e apoios às atividades de Arte e Cultura previstas no Plano Decenal de Arte e Cultura;

III – Financiamento, apoio, políticas e projetos de Formação Inicial e Continuada de servidoras(es) para atuação nas áreas de Arte e Cultura.

§ 4º São consideradas ações de Produção:

I – Execução de projetos e eventos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão que tenham fins e produtos expressamente artístico-culturais, conforme concebidos nesta Política;

II – Implementação e coordenação de grupos com fins expressamente artístico-culturais, conforme concebidos nesta Política;

III – Criação, implementação e/ou gestão de processos e obras com fins notadamente artístico-culturais, conforme concebidos nesta Política.

§ 5º São consideradas ações de Difusão:



I – Criação, gerência e manutenção de espaços físicos e virtuais que viabilizem apresentações, exposições e divulgações das produções artísticas e culturais do IFBA;

II – Intercâmbio de informações, processos e produtos com diversos setores institucionais e demais instituições da sociedade civil que viabilizem a comunicação, oportunização e intercâmbio de produções artísticas e culturais do IFBA.

§ 6º São consideradas ações de Memória:

I – Criação, gerência e manutenção de espaços físicos e virtuais que viabilizem registro, seleção, documentação e arquivamento adequados de processos e produtos artísticos e culturais;

II – Reflexão e fomento ao estudo das produções artísticas e culturais desenvolvidas pelo IFBA.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão

Art. 9º A gestão da Política de Arte e Cultura será realizada pelos seguintes setores e instrumento:

I – Conselho de Arte e Cultura;

II – Diretoria de Arte e Cultura;

III – Núcleos de Arte e Cultura — NACs;

IV – Plano Decenal de Arte e Cultura.

Art. 10º O Conselho de Arte e Cultura do IFBA é uma instância de gestão de caráter consultivo e deliberativo com representações dos *campi*, da Reitoria, da comunidade estudantil e da comunidade externa.

§ 1º O Conselho de Arte e Cultura do IFBA será composto por:

I – 01 representante da Diretoria de Arte e Cultura (que presidirá o Conselho);

II – 01 representante da Pró-reitoria de Administração e Planejamento;

III – 01 representante da Pró-reitoria de Ensino;

IV – 01 representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;



V – 01 representante da Diretoria de Gestão da Comunicação Institucional;

VI – 01 representante da Diretoria de Gestão de Pessoas/Departamento de Qualidade de Vida;

VII – 01 representante da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

VIII – 01 representante da Diretoria de Políticas Afirmativas e Ações Estudantis;

IX – 01 representante de cada *campus*, preferencialmente o(a) coordenador(a) do Núcleo de Arte e Cultura;

X – 05 representantes da comunidade externa, sendo cada um(a) de distintas regiões geográficas da Bahia;

XI – 05 representantes estudantis, sendo cada um(a) de distintas regiões geográficas da Bahia.

§ 2º Os membros do Conselho de Arte e Cultura terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º Cada membro do Conselho de Arte e Cultura será indicado conjuntamente com um suplente.

§ 4º São atribuições do Conselho de Arte e Cultura:

I – Supervisionar a conformidade da atuação das instâncias de gestão da Arte e Cultura com a Política de Arte e Cultura e o Plano Decenal de Arte e Cultura;

II – Articular estrategicamente ações que contribuam para o fortalecimento e consolidação da Política de Arte e Cultura;

III – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Decenal de Arte e Cultura do IFBA;

IV – Propor ações sistêmicas a serem representadas pela Diretoria de Arte e Cultura;

V – Indicar representantes para compor Comissão de Elaboração dos Planos Decenais de Arte e Cultura do IFBA;

VI – Revisar a Política de Arte e Cultura do IFBA, conforme prazos estabelecidos nesta Política;

VII – Zelar pelos princípios e diretrizes declaradas nesta Política de Arte e Cultura;

VIII – Reunir-se ordinariamente a cada semestre;



IX – Convocar reuniões extraordinárias.

Art. 11º A Diretoria de Arte e Cultura do IFBA é uma instância de gestão de caráter executivo, lotada na Pró-reitoria de Extensão, com função de coordenar ações sistêmicas das áreas de Arte e Cultura junto às demais Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e *campi*, com base na Política de Arte e Cultura e no Plano Decenal de Arte e Cultura.

§ 1º A Diretoria de Arte e Cultura será composta pela:

- I – Direção de Arte e Cultura;
- II – Coordenação de Captação e Fomento;
- III – Coordenação de Difusão e Memória.

§ 2º São atribuições da Diretoria de Arte e Cultura:

- I – Presidir o Conselho de Arte e Cultura;
- II – Promover o Fomento, a Produção, a Difusão e a Memória da Arte e da Cultura no IFBA;
- III – Coordenar ações integradas de Arte e Cultura nos âmbitos das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e dos *campi*;
- IV – Orientar o trabalho dos Núcleos de Arte e Cultura;
- V – Gerir os recursos destinados às áreas de Arte e Cultura;
- VI – Coordenar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Decenal de Arte e Cultura do IFBA;
- VII – Articular parcerias interinstitucionais no âmbito das áreas de Arte e Cultura;
- VIII – Zelar pela efetivação e cumprimento da Política de Arte e Cultura e do Plano Decenal de Arte e Cultura do IFBA.

§ 3º São atribuições da Direção de Arte e Cultura:

- I – Presidir o Conselho de Arte e Cultura, convocando reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Garantir a integração das ações da Coordenação de Captação e Fomento e da Coordenação de Difusão e Memória;
- III – Zelar pelo cumprimento da Política de Arte e Cultura do IFBA;



IV – Gerenciar a execução do Plano Decenal de Arte e Cultura do IFBA;

V – Representar o IFBA em instâncias, conselhos e eventos das áreas de Arte e Cultura de outras instituições;

VI – Elaborar e revisar Planejamento Estratégico da Diretoria de Arte e Cultura;

VII – Orientar as ações dos Núcleos de Arte e Cultura;

VIII – Garantir a efetivação das atribuições relacionadas à Diretoria de Arte e Cultura.

§ 4º São atribuições da Coordenação de Captação e Fomento:

I – Coordenar ações de captação de recursos financeiros e parcerias institucionais para ações de Arte e Cultura do IFBA;

II – Coordenar ações de Fomento à Arte e a Cultura nas unidades do IFBA;

III – Articular ações de Fomento à Arte e à Cultura junto às Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e *campi* do IFBA;

IV – Auxiliar as atividades de captação e fomento desenvolvidas pelos Núcleos de Arte e Cultura;

V – Planejar, publicar e acompanhar os editais de Arte e Cultura previstos no Plano Decenal de Arte e Cultura do IFBA;

VI – Coordenar atividades de formação em captação e fomento nas áreas de Arte e Cultura;

VII – Auxiliar em demandas da Diretoria de Arte e Cultura e da Coordenação de Difusão e Memória.

§ 5º São atribuições da Coordenação de Difusão e Memória:

I – Coordenar ações para Difusão e Memória das atividades de Arte e Cultura do IFBA;

II – Orientar as atividades para registro e sistematização da Memória desenvolvidas pelos Núcleos de Arte e Cultura;

III – Coordenar, de maneira integrada, ações de Difusão de atividades e conhecimentos em Arte e Cultura produzidos pelo IFBA;

IV – Orientar ações de Difusão junto à Diretoria de Comunicação;



V – Articular atividades de Difusão e Memória nas áreas de Arte e Cultura junto às Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e *campi* do IFBA;

VI – Planejar, publicar e acompanhar os editais de Arte e Cultura previstos no Plano Decenal de Arte e Cultura do IFBA;

VII – Coordenar atividades de formação em Difusão e Memória nas áreas de Arte e Cultura;

VIII – Auxiliar em demandas da Diretoria de Arte e Cultura e da Coordenação de Captação e Fomento.

Art. 12º Os Núcleos de Arte e Cultura são setores subordinados aos *campi* do IFBA, vinculados à Diretoria de Arte e Cultura, responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução das ações de Arte e Cultura, tendo como função implementar localmente a Política de Arte e Cultura e o Plano Decenal de Arte e Cultura desta instituição.

§ 1º Os Núcleos de Arte e Cultura serão compostos por:

I – Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura;

II – Assistência de Fomento, Captação e Parcerias;

III – Assistência de Registro, Difusão e Memória.

§ 2º Os Núcleos de Arte e Cultura serão compostos por servidoras(es) dos *campi*, todas(os) vinculadas(os) institucionalmente aos respectivos *campi*.

§ 3º Os Núcleos de Arte e Cultura serão coordenados por um(a) servidor(a) do *campus*, prioritariamente com formação na área de Arte ou Cultura, indicado(a) após consulta pública à comunidade, realizada pela Direção Geral a cada dois anos, sem limites para reconduções.

§ 4º A Assistência de Fomento, Captação e Parcerias e a Assistência de Registro, Difusão e Memória serão ocupadas por servidoras(es) Técnico-Administrativas(os).

§ 5º São atribuições da Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura:

I – Coordenar o Núcleo de Arte e Cultura em conformidade com as diretrizes e orientações da Diretoria de Arte e Cultura;

II – Coordenar, de forma articulada, os trabalhos da Assistência de Fomento, Captação e Parcerias e da Assistência de Registro, Difusão e Memória;

III – Coordenar a elaboração e atualização do Regimento do Núcleo de Arte e Cultura;



IV – Gerir recursos destinados à área de Arte e Cultura no *campus*;

V – Articular, incentivar e assessorar projetos de Arte e Cultura no *campus*;

VI – Empreender intercâmbio com Núcleos de Arte e Cultura de outros *campi*;

VII – Representar o *campus* junto à comunidade externa no campo da Arte e Cultura;

VIII – Articular ações de Arte e Cultura junto a outros setores do *campus*, notadamente os ligados ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão;

IX – Gerir espaços, equipamentos e tecnologias para práticas e eventos artísticos e culturais específicos e especializados;

X – Articular as ações do Núcleo de Arte e Cultura com as demandas artístico-culturais locais.

§ 6º São atribuições da Assistência de Fomento, Captação e Parcerias:

I – Planejar, anualmente, estratégias de articulação para captação, fomento e parcerias com instituições públicas e privadas;

II – Implementar ações de captação de recursos financeiros e parcerias institucionais para o respectivo *campus*;

III – Assessorar a Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura no planejamento, publicação e acompanhamento de editais de Arte e Cultura;

IV – Articular ações de fomento à Arte e a Cultura junto aos diversos setores do *campus*;

V – Fazer prospecção de editais, equipamentos públicos e privados e instituições para potenciais participações e convênios;

VI – Auxiliar em demandas da Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura e da Assistência de Registro, Difusão e Memória.

§ 7º São atribuições da Assistência de Registro, Difusão e Memória:

I – Planejar, anualmente, estratégias de articulação para registro, difusão e memória com instituições públicas e privadas;

II – Implementar ações de registro, difusão e memória dos projetos de Arte e Cultura desenvolvidos pelo *campus*;

III – Executar ações de registro e sistematização da memória de atividades artístico-culturais desenvolvidas no *campus*;



IV – Articular ações de Difusão de projetos de Arte e Cultura junto aos setores de comunicação do IFBA, incluindo o Núcleo de Produção Digital e agentes externas(os) de comunicação;

V – Executar atividades de formação em Difusão e Memória nas áreas de Arte e Cultura;

VI – Auxiliar em demandas da Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura e da Assistência de Fomento, Captação e Parceiras.

Art. 13º O Plano Decenal de Arte e Cultura é um documento de caráter executivo, parte de uma Política Pública, composto por um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, metas e ações, com os respectivos prazos de execução e indicadores de resultados para o seu acompanhamento e avaliação, que deve ser construído de forma democrática e participativa no interstício de dez anos, de maneira a pautar os desafios e aprimoramentos para melhor qualificação e performance do IFBA nas áreas de Arte e Cultura, orientando as instâncias de gestão institucional, sempre atendendo aos princípios, diretrizes, objetivos e estrutura normativa da Política de Arte e Cultura.

§ 1º São características do Plano Decenal de Arte e Cultura:

I – Expressão do planejamento de gestão da Política de Arte e Cultura do IFBA;

II – Promoção de igualdade e equidade de oportunidades em todas as unidades do IFBA;

III – Valorização da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IV – Elaboração democrática e participativa: envolve diversas(os) representantes da comunidade acadêmica e de membros da sociedade;

V – Construção baseada em metodologias, práticas e procedimentos técnicos que organizam, sistematizam e hierarquizam informações pertinentes à realização de metas e ações, bem como seus processos de acompanhamento e avaliação, lastreada em conhecimentos e práticas contemporâneas academicamente e legalmente referenciadas;

VI – Sistêmico e transversal: abrange todas as instâncias de gestão e áreas de atuação institucional;

VII – Socialmente referenciado: compreende especificidades territoriais, em diálogo com políticas culturais das regiões de inserção do IFBA, demais políticas governamentais e de instituições potencialmente parceiras.

§ 2º O Plano Decenal de Arte e Cultura é composto pelas seguintes etapas:

I – Diagnóstico: pesquisa das condições e práticas institucionais nas áreas da Arte e da Cultura, com ênfase em obstáculos, fragilidades, vocações e potencialidades institucionais;



II – Diretrizes e Objetivos: prospecção qualitativa e quantitativa de meios e horizontes a serem alcançados, fundamentada no diagnóstico previamente realizado;

III – Metas e Ações: prospecção qualitativa e quantitativa de atividades, projetos, programas e normatizações, baseada no Diagnóstico, nas Diretrizes e Objetivos, com definição dos prazos para suas efetivações e das instâncias de gestão responsáveis pelas suas implementações;

IV – Cronograma: síntese de prazos e estimativa de recursos necessários para efetivação das Ações;

V – Acompanhamento e Avaliação: definição de metodologias e instrumentos de monitoramento periódico que proporcionem a realização de ajustes, adaptações e mensuração do cumprimento das Metas estabelecidas.

CAPÍTULO IX

Do Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14º A inserção, potencialização e legitimação da Arte e da Cultura nos âmbitos do Ensino, da Pesquisa e da Extensão serão realizadas a partir das seguintes ações:

I – Assegurar ao menos duas(dois) docentes de linguagens artísticas distintas em cada *campus*, garantindo amplo acesso a aprendizagem de Arte, de acordo com os marcos legais e com os arranjos de cada *campus*;

II – Assegurar que a prática docente dos professores da área de Artes seja restrita à sua área de habilitação;

III – Ampliar o quadro especializado de docentes — via concurso público para provimento de vagas em regime de 40/DE e/ou 40 horas — e técnico-administrativas(os) da área de Artes, focalizando linguagens não predominantes no IFBA e linguagens artísticas emergentes;

IV – Oportunizar acesso ao ensino de Artes nos diferentes níveis de ensino, incluído nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's), em número de períodos semanais (carga horária), coerente com as especificidades das linguagens artísticas;

V – Estimular a transversalidade da formação em Arte e Cultura nos âmbitos do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, a partir de ações que produzam experiências integradoras;

VI – Criar programa permanente de capacitação de servidores para atuação em Pesquisa e Extensão nas áreas de Arte e Cultura, articuladas e socialmente referenciadas;



VII – Criar cursos das áreas de Arte e Produção Cultural em todos os níveis, apoiando a sua verticalização e abrangendo diversas linguagens artísticas;

VIII – Assegurar nos editais publicados pelas Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão linhas específicas para as áreas de Arte e Cultura, atendendo às diversidades culturais e regionais;

IX – Regulamentar, a partir de normativa específica, Grupos Permanentes de Práticas Artísticas como corpos e *locus* de produção artístico-cultural independentes e transversais às áreas de atuação do IFBA;

X – Instaurar planejamento de produção e atualização de dados de identificação do potencial artístico-cultural como vetor de desenvolvimento das regiões onde os *campi* estão inseridos, a partir de ações integradas da PRPGI e PROEX;

XI – Articular parcerias entre o IFBA e instituições públicas e privadas para o fomento de ações, programas e projetos artístico-culturais, voltados às comunidades tradicionais e grupos vulneráveis economicamente.

CAPÍTULO X

Do Orçamento e da Responsabilidade Institucional

Art. 15º Ao implementar sua Política de Arte e Cultura com foco na responsabilidade institucional, o IFBA, por meio de suas instâncias de gestão, deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

I – Garantir a destinação mínima de 1% do seu orçamento anual para a área de Arte e Cultura, sendo:

- a) ao menos 0,6% para que a Diretoria de Arte e Cultura operacionalize a realização de editais específicos, atividades e eventos artístico-culturais *intercampi*, bem como de fomento a projetos para produção artística, vinculados a esta Política e ao Plano Decenal de Arte e Cultura.
- b) ao menos 0,4% para que os Núcleos de Arte e Cultura operacionalizem a realização de editais específicos, aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, e/ou realização de atividades e eventos de âmbito artístico-culturais previstos no Plano Decenal de Arte e Cultura, tendo os *campi* como ordenadores de despesa.

II – Viabilizar a constituição de parcerias com instituições para formação em Gestão, Ensino, Pesquisa e Extensão em Arte e Cultura para as comunidades interna e externa do IFBA;



III – Promover, em todas as instâncias de gestão, iniciativas que valorizem a produção artístico-cultural como vetor do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária, integrada aos eixos desenvolvidos no contexto de cada *campi*, em sua área de abrangência;

IV – Garantir a Formação Inicial e Continuada por meio da criação e do fomento de cursos, em todos os níveis, ligados às linguagens artísticas, à gestão e à produção cultural.

CAPÍTULO XI

Da Assessoria em Arte e Cultura

Art. 16º Caberá à Diretoria de Arte e Cultura assessorar todas as instâncias de gestão vinculadas diretamente à Reitoria, como também orientar os trabalhos dos Núcleos de Arte e Cultura nos *campi*, os quais assessorarão as Diretorias Gerais, com base nesta Política e no Plano Decenal de Arte e Cultura.

Art. 17º Caberá à Diretoria de Arte e Cultura e aos Núcleos de Arte e Cultura promover parcerias entre o IFBA e instituições públicas e privadas para a realização de ações, projetos, eventos e outras atividades artístico-culturais.

Parágrafo único A ação que demandar parceria terá a sua execução autorizada mediante a existência de convênio ou outro documento de igual valor jurídico entre a instituição parceira e o IFBA, conforme fluxos estabelecidos em Instrução Normativa específica vigente.

CAPÍTULO XII

Do Sistema de Acompanhamento e Avaliação

Art. 18º Caberá à Diretoria de Arte e Cultura e aos Núcleos de Arte e Cultura realizar reuniões e desenvolver meios, instrumentos e estratégias semestrais de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Política de Arte e Cultura e ao Plano Decenal de Arte e Cultura, de âmbito local (nos *campi*) e institucional, de modo crítico, colaborativo e integrado aos agentes envolvidos.

Art. 19º A Política de Arte e Cultura deverá ser revista pelo Conselho de Arte e Cultura dois anos antes da elaboração do Plano Decenal de Arte e Cultura, de forma democrática e participativa, consultando as comunidades interna e externa, com o objetivo de atualizá-la para os desafios de cada década de vigência.



CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20º Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas e emitidas pelo(a) gestor(a) máximo(a) da instituição, elaboradas conjuntamente com o Conselho de Arte e Cultura.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arte e Cultura do IFBA.

Art. 22º Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFBA.